



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA  
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 529-A/2025

PENALVA, 30 DE JUNHO DE 2025.

*Institui no calendário oficial do município de Penalva/Maranhão o “Dia Municipal do Reggae” e o Festival do Reggae de Penalva, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Penalva/Maranhão, o “Dia Municipal do Reggae”, a ser comemorado.

**Parágrafo único.** O dia instituído no caput deste artigo passará a constar e integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Reggae será dedicado ao desenvolvimento de ações voltadas aos valores presentes no Reggae, Encontro de Radiolas do Município, assim como a promoção da cultura, paz, união e consciência social.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável por criar o conselho com membros da cultura Reggae do município de Penalva e um representante do Poder Legislativo para deliberar sobre a organização do Festival de Radiolas.

**Art. 4º** - A presente lei estabelece a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Penalva pela concessão de ajuda de custo e pelo suporte logístico para a realização do Festival de Radiolas no município.

a) Recurso financeiro destinado a auxiliar as despesas das radiolas participantes do festival, incluindo, mas não se limitando a, transporte, montagem, alimentação e outras necessidades inerentes à sua participação.

b) Suporte Logístico: Abrange a disponibilização de infraestrutura (palco, iluminação, sonorização complementar), segurança, organização do espaço do evento, divulgação e quaisquer outras ações necessárias para a efetivação do festival.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I. Destinar recursos orçamentários específicos para a ajuda de custo das radiolas e para a cobertura das despesas logísticas do Festival de Radiolas.

II. Estabelecer critérios claros e transparentes para a seleção das radiolas participantes, através de edital a ser elaborado pelo Conselho representante junto a referida secretaria, garantindo a diversidade e a representatividade cultural.

III. Firmar convênios ou termos de parceria com associações, grupos culturais ou produtores de eventos, se necessário, para a execução das atividades do festival.

IV. Expedir licença para realização do Festival junto ao órgão competente.

**Art. 6º** - A dotação orçamentária desta lei contará por orçamento próprio

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Penalva-MA, em 30 de junho de 2025.**

**LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA**  
**Prefeito Municipal**